

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA CÍVEL DE SÃO GONÇALO,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0006415-50.2021.8.19.0004 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

R C VIEIRA ENGENHARIA LTDA., já qualificada nos autos, em cumprimento ao r. despacho de fls. 259, vem expor e requerer ao MM. Juízo o seguinte:

1 – de acordo com laudo de constatação prévia (fls. 212/236) elaborado pelo zeloso auxiliar do Juízo Dr. Cleverson de Lima Neves, a Requerente reúne as condições necessárias para que lhe seja deferido pedido de Recuperação Judicial (fls. 231), bastando, para tanto, que complemente os documentos e informações anteriormente apresentadas;

2 – o douto auxiliar apontou, inclusive, os indicadores financeiros de viabilidade da recuperação da Requerente, afirmando que: *“considerando a análise preliminar realizada, é possível vislumbrar que o instituto da Recuperação Judicial pode ser uma importante ferramenta, aliada a procedimentos internos de reestruturação, para possibilitar o soerguimento financeiro e empresarial da requerente”*. (fls. 228);

3 – sendo assim, considerando-se os pontos indicados no referido laudo (resumidos no “**quadro sintético**” de fls. 218) traz-se ao MM. Juízo os documentos complementares aptos a promover a integral regularização do pedido, quais sejam:

1. certidão expedida pelo Cartório do Registro de Distribuição da Comarca, para comprovar que a Requerente não possui processo de falência ou recuperação judicial distribuídos nos últimos 5 (cinco) anos – **Doc. 01**;
2. certidão de distribuição criminal dos sócios, sobretudo o administrador, para comprovar que não são condenados por quaisquer dos da LRF – **Doc. 02**;
3. descrição das sociedades componentes do grupo societário, de fato e de direito, com a informação das sociedades, esclarecendo que, embora com sócios em comum, não se prestam ao desenvolvimento da finalidade social da Requerente – **Doc. 03**;
4. relação de credores com classificação de natureza da dívida de cada crédito descrito, viabilizando a verificação da efetiva classificação de cada crédito, especificando a existência de eventuais garantias ofertadas aos credores, com a natureza destas garantias – **Doc. 04**;
5. declaração de bens dos sócios apresentada à Receita Federal e documentos inerentes aos referidos bens – **Doc. 05** (será apresentada à serventia pelos patronos para acautelamento, como já deferido pelo MM. Juízo);
6. relatório dos passivos fiscais municipal e estadual, detalhando as obrigações tributárias – **Doc. 06**; e
7. relação de bens integrantes do ativo não-circulante, onerados com garantias reais e o tipo de garantia prestada – **Doc. 07**.

Por fim, esclarece a Requerente que: (a) o passivo fiscal a que se refere o item 6 é financeiramente irrelevante, face ao montante envolvido na presente recuperação judicial; e (b) a SPE Vieira Itaboraí II (CNPJ 14.525.007/0001-31),

apesar de mencionada na petição inicial, pode ser desconsiderada para fins de litisconsórcio, inclusive por ser composta de outros sócios além da ora Requerente RC VIEIRA ENGENHARIA LTDA. – consoante quadro elaborado no **Doc. 3** anexo .

Pelo exposto, integralmente cumpridas a complementação e regularização indicadas no laudo de constatação prévia (fls. 212/236), e por essa via se constatando o *nihil obstat* do art. 52 da Lei de regência, a Requerente reitera a esse MM. Juízo, respeitosamente, que defira, com urgência, o pedido constante da petição inicial (**art. 52 da Lei nº 11.101/05 e Recomendação nº 63 do CNJ, art. 3º**), de modo a prosseguir com as medidas de continuidade das atividades e soerguimento da empresa em crise e, em especial, **retirar-lhe o óbice à participação em licitações públicas, pela falta das certidões fiscais.**

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2021

ANDRÉ LUIZ SOARES COSTA
OAB/RJ 92.882

JOÃO PEDRO CAMARÃO TAVARES
OAB/RJ 143.561

CARLOS EDUARDO DA SILVA MONTEIRO
OAB/RJ 188.898